



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **PROJETO DE LEI Nº 021/2024**

Institui o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele no Município de Volta Redonda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele no Município de Volta Redonda.

**Art. 2º** O Programa de Prevenção ao Câncer de Pele tem como finalidades:

**I** – desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínuas do câncer de pele;

**II** – promover o debate sobre a doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de pele;

**III** – capacitar os profissionais da área da educação para orientar crianças e adolescentes sobre a maneira correta de exposição solar;

**IV** – estabelecer vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença.

**Art. 3º** No decorrer do ano letivo, o Programa de que trata esta Lei deverá ser levado a todas as escolas municipais no mínimo uma vez ao ano, de forma que os alunos sejam contemplados com o Programa.

**Art. 4º** As palestras realizadas para alcançar os objetivos desta Lei deverão ser ministradas por profissionais com capacidade técnica, de preferência por profissionais que tenham especialização em dermatologia.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a aplicação da presente Lei.

**Art. 6º** Todas as ações previstas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar a população sobre a prevenção ao câncer de pele e educar as crianças e os adolescentes sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

**Art. 7º** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde serão responsáveis pela implantação, supervisão e coordenação do Programa.



## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

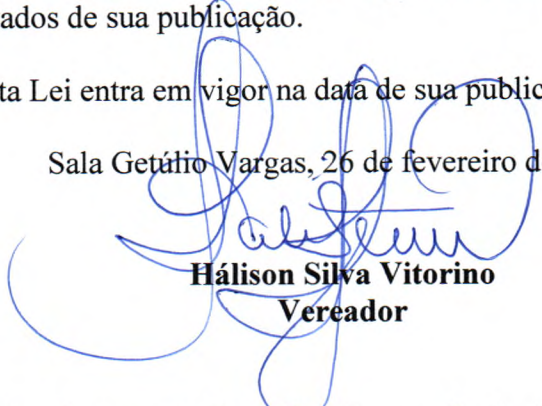
Estado do Rio de Janeiro

### **PROJETO DE LEI Nº 021/2024**

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 26 de fevereiro de 2024.

  
**Hálison Silva Vitorino**  
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:** O aumento do índice de ocorrência de câncer de pele tem trazido grande preocupação ao setor médico. Assim como as demais campanhas de conscientização, é importante que o Município de Volta Redonda faça sua parte, divulgando e orientando a sociedade sobre meios de prevenção da doença. Assim, considerando que o câncer de pele se apresenta, principalmente pela exposição excessiva ao sol e sem os cuidados necessários, de extrema importância a campanha proposta por este projeto. Através da campanha proposta, os professores da rede de ensino infantil e fundamental do Município receberão orientação suficiente para fazer o trabalho de orientação de seus alunos. Isso se transformará numa ação multiplicadora nas famílias desses alunos, alcançando um número significativo da sociedade.

Pelo exposto, há de se considerar que o presente Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade. Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa nossos protestos de estima e consideração.

Prot. 0413/24  
ACR